

aumentos legais, a 33 anos, 8 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado e será suportada pelas verbas próprias do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{378}{1000}$ e $\frac{422}{1000}$, correspondentes a 19 anos, 5 meses e 23 dias e 14 anos, 2 meses e 26 dias». (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 18 de Janeiro de 1979.
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 21, de 25-1-1979, II Série).

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 26 de Outubro de 1978 (subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 4 de Outubro de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Maria Anália Soares de Melo, enfermeira do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Goa, do ex-Estado da Índia (letra S, 2600 \$), aposentada por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 173, de 26 de Julho de 1974 — rectificada a pensão anual para 25 740 \$, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, pensão que beneficiará das melhorias legais estabelecidas posteriormente à data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 24 756 \$, por intervenção na fórmula do cálculo de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa a 33 anos, 6 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado e constituirá encargo a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e pelo Orçamento Geral de Macau, na proporção respectivamente, de $\frac{981}{1000}$ e $\frac{19}{1000}$, correspondentes a 32 anos, 11 meses e 7 dias e 7 meses e 21 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de Administração Civil de 8 de Novembro de 1978 (subdelegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 4 de Outubro de 1978), visado pelo Tribunal de Contas em 8 do corrente mês:

António Soares Pereira, primeiro-oficial do quadro de secretaria do ex-Ministério da Coordenação Interterritorial (letra H, 7800 \$), aposentado por despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 1975 — rectificada a pensão anual para 81 900 \$, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, pensão que beneficiará das melhorias legais estabelecidas posteriormente à data do acto determinante da aposentação e que a partir de 1 de Julho de 1977 será acrescida de 26 256 \$, por intervenção na fórmula do cálculo de cinco diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/77, de 19 de Agosto. Esta pensão é relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado e constituirá encargo a suportar pela verba própria do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral de Macau, na proporção, respectivamente, de $\frac{985}{1000}$ e $\frac{15}{1000}$, a que correspondem 34 anos, 11 meses e 15 dias e 6 meses e 14 dias. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 29 de Janeiro de 1979.
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 29, de 3-2-1979, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/79/M

de 3 de Março

A leitura de livros são constitui um bom passatempo para a juventude, além de ser um contributo valioso para o aumento da cultura geral da população.

Face ao estipulado no artigo 40.º do Regulamento da Biblioteca Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 3 766, de 7 de Abril de 1945, as receitas cobradas pela Biblioteca Nacional de Macau são consignadas à compra de obras novas.

A exiguidade das receitas arrecadadas não tem permitido à referida biblioteca a aquisição de livros novos que nestes últimos tempos têm aparecido de mestres da literatura, ou mesmo de compêndios e enciclopédias.

Torna-se, pois, necessário revogar aquela disposição legal, por forma a permitir ao Governo atribuir verba adequada à Biblioteca Nacional de Macau para tal fim.

Nestes termos;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto na parte final do artigo 40.º do Regulamento da Biblioteca Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 3 766, de 7 de Abril de 1945, passando as receitas arrecadadas a constituir receitas do Estado.

Assinado em 27 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 30/79/M

de 3 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de atribuir ao inspector da Inspeção dos Contratos de Jogos, um telefone a instalar, por conta do Estado, na respectiva residência;

Não existindo na Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, designação alguma relativa àquela entidade acima referida;

Sob proposta do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º Às entidades referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 49/77/M, de 7 de Maio, com direito a telefones residenciais, por conta do Estado, é acrescida mais a seguinte:

22 — *Inspeção dos Contratos de Jogos*:

Inspector;

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.